

**PROVIMENTO N.º 2/2013**

**(Juízo de Execução de Ovar)**

Considerando a entrada em vigor no pretérito dia 1 de setembro do novo Código de Processo Civil, aprovado em anexo à Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, que prevê regras inovadoras no que se refere à repartição de competências no domínio da ação executiva entre a secretaria e o agente de execução (art. 719.º) e o aumento do número de casos em que incumbe ao oficial de justiça a realização das diligências próprias da competência do agente de execução (art. 722.º);

Considerando, também, que o Código de Processo Civil, aprovado em anexo à Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, contém uma regra inovadora em matéria de tramitação da ação executiva segundo a qual o processo de execução corre em tribunal apenas quando seja requerida ou decorra da lei a prática de ato da competência da secretaria ou do juiz e até à prática do mesmo (art. 551.º, n.º 5), que implica um maior controlo do estado do processo executivo no que se refere à prática dos atos em cada momento do processo, trazendo novas exigências aos oficiais de justiça no sentido de classificar, à medida que os processos forem movimentados, a situação concreta em que se encontram (pelo menos, num período inicial em que não estarão disponíveis os desejados automatismos na aplicação informática *citius*);

Considerando, ainda, que a efetiva implementação das mencionadas alterações legais será facilitada pela introdução de novos métodos de trabalho no desempenho das competências atribuídas à secretaria, baseados na descrição do âmbito das responsabilidades por posto de trabalho de forma a permitir maior controlo na inserção/atualização dos *detalhes* do processo em cada momento da tramitação.

Após ouvido o Senhor Presidente da Comarca do Baixo Vouga e o Senhor Administrador Judiciário da Comarca, ao abrigo do disposto no art. 157.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, aprovado em anexo à Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, deverão os(as) senhores(as) oficiais de justiça em exercício de funções no Juízo de Execução de Ovar observar os seguintes procedimentos:

**1.º - JOB DESCRIPTION DA SECRETARIA**

Cargo de Escrivão

(âmbito de responsabilidade)

- Supervisionar o trabalho dos funcionários de justiça que integram a secretaria;
- Praticar qualquer ato processual da competência da secretaria, com exceção dos relativos a diligências;
- Assegurar a execução das operações contabilísticas, designadamente, a associação dos DUC; transferência de saldos e quantias depositadas a solicitação de outras secretarias, agentes de execução e administradores de insolvência; e entrega ao

exequente de valores recuperados à ordem dos processos de execução, deduzidas as custas da execução.



#### Cargo de Escrivão-Adjunto

(âmbito de responsabilidade)

- Tramitar os processos de execução instaurados antes de 15 de Setembro de 2003, exercendo as funções de agente de execução, e todos os demais processos executivos em que as funções de agente de execução devam ser exercidas por oficial de justiça;
- Classificar os processos de execução instaurados a partir de 15 de Setembro de 2003 que se encontrem na pasta de gestão da secretaria [*“pendências da execução (Artº 551.º, n.º 5)”*], à medida que forem movimentados, de acordo com a numeração atribuída a cada funcionário, e, após o último dos pedidos de intervenção (da secretaria ou do juiz), finalizar o processo, acedendo aos detalhes (F7) e escolhendo a opção *“Finalização do pedido de intervenção do Tribunal (Artº 551.º, n.º 5)”*;
- Gerar o pedido de intervenção do Tribunal nos processos de execução instaurados a partir de 15 de Setembro de 2003 sempre que seja requerida ou decorra da lei a prática de ato da competência da secretaria ou do juiz;
- Controlar a entrada de papéis eletrónicos, selecionando os processos que careçam de intervenção liminar do juiz, p. ex., para apreciação da competência material e territorial, citação urgente, dispensa de citação prévia ou prolação de despacho liminar nas execuções que seguem a forma ordinária, gerando o pedido de intervenção do Tribunal;
- Satisfazer os pedidos de informação sobre o estado dos processos de execução quando efetuados por agentes de execução, administradores de insolvência, Tribunais e Organismos do Estado;
- Cumprir os despachos em função da numeração dos processos.

*(cinco postos de trabalho, podendo ser ocupados rotativamente)*

#### Cargo de Escrivão-Auxiliar

(âmbito de responsabilidade)

- Classificar os processos de execução instaurados a partir de 15 de Setembro de 2003 que se encontrem na pasta de gestão da secretaria [*“pendências da execução (Artº 551.º, n.º 5)”*], à medida que forem movimentados, de acordo com a numeração atribuída a cada funcionário, e, após o último dos pedidos de intervenção (da secretaria ou do juiz), finalizar o processo, acedendo aos detalhes (F7) e escolhendo a opção *“Finalização do pedido de intervenção do Tribunal (Artº 551.º, n.º 5)”*;



- Gerar o pedido de intervenção do Tribunal nos processos de execução instaurados a partir de 15 de Setembro de 2003 sempre que seja requerida ou decorra da lei a prática de ato da competência da secretaria ou do juiz;
- Controlar a entrada de papéis eletrónicos, selecionando os processos que careçam de intervenção liminar do juiz, p. ex., para apreciação da competência material e territorial, citação urgente, dispensa de citação prévia ou prolação de despacho liminar nas execuções que seguem a forma ordinária, gerando o pedido de intervenção do Tribunal;
- Satisfazer os pedidos de informação sobre o estado dos processos de execução quando efetuados por agentes de execução, administradores de insolvência, Tribunais e Organismos do Estado;
- Cumprir os despachos em função da numeração dos processos;
- Assegurar o serviço externo de acordo com os procedimentos definidos pelo secretário de justiça;
- Assessorar o juiz na realização das diligências.

*(cinco postos de trabalho, podendo ser ocupados rotativamente)*

## **2.º Fim da aplicação no processo civil do artigo 6.º, n.º 3**

### **do Regulamento das Custas Processuais**

§ - Sendo obrigatório o recurso aos meios eletrónicos na prática dos atos das partes, quando patrocinadas (cfr. art. 144.º do NCPC), verificando-se nos autos que a parte pagou a taxa de justiça com a redução prevista no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento das Custas Processuais, durante o primeiro ano de vigência da Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, deverá a secretaria oficiosamente notificar a parte para proceder à liquidação da taxa de justiça em falta, no prazo de 10 dias.

§§ - O disposto no parágrafo anterior apenas se aplica aos atos das partes cuja obrigação de pagamento da taxa devida pela sua prática ocorra ou seja originada a partir do dia 1 de setembro de 2013.

## **3.º Extinção da execução por oficial de justiça**

§ - Sempre que ocorra, nos termos da lei, uma causa de extinção do processo executivo em que as funções de agente de execução são exercidas por oficial de justiça, bem como sempre que se verifique a deserção da instância executiva, deverá ser lavrada cota eletrónica nos autos atestando a verificação dos requisitos legais da respetiva causa de extinção, e, no caso da deserção da instância no processo de execução, atestando a verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 281.º do Código de Processo Civil, e notifica ao exequente, ao executado, nos casos em que já tenha sido citado pessoalmente para os termos da execução, e

aos credores citados que tenham deduzido reclamação, dando de imediato baixa do processo na aplicação *citius*.

§§ - A notificação a que se refere o parágrafo anterior deverá mencionar o normativo legal que prevê a causa de extinção e o presente provimento.

#### **4.º Penhora de rendas, abonos, vencimentos ou salários**

§ - No caso da penhora de rendas, abonos, vencimentos, salários ou outros rendimentos periódicos, em processos executivos nos quais as funções de agente de execução são exercidas por oficial de justiça, independentemente da data em que a ação foi instaurada, uma vez esgotado o prazo de que o executado dispõe para se opor à execução ou julgada improcedente a oposição deduzida por decisão transitada em julgado, deverá o oficial de justiça proceder do seguinte modo:

- a) Ao valor recuperado no processo, após elaborar liquidação de julgado, desconta o montante relativo a custas da execução;
- b) Entrega ao exequente o remanescente das quantias depositadas, que não garanta crédito reclamado graduado com preferência ao crédito exequendo (*caso o valor das quantias já depositadas se mostre insuficiente para pagar ao credor reclamante que goze de preferência sobre o exequente na graduação dos créditos, o oficial de justiça não procede em conformidade com o disposto neste capítulo*);
- c) Por cota eletrónica lavrada nos autos, adjudica as quantias vincendas ao exequente;
- d) Através de carta registada com aviso de receção, notifica a entidade pagadora para entregar as quantias vincendas diretamente ao exequente.

§§ - Caso não sejam identificados outros bens penhoráveis, na mesma cota eletrónica, atesta a verificação da falta de mais bens do executado, conduzindo à extinção da execução, e notifica ao exequente, ao executado e aos credores citados que tenham deduzido reclamação, dando de imediato baixa do processo na aplicação *citius*.

§§§ - A notificação a que se refere o parágrafo anterior deverá mencionar a extinção da execução nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 779.º do Código de Processo Civil, aprovado em anexo à Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, sem prejuízo da eventual renovação da instância para satisfação do remanescente do crédito, em conformidade com o disposto no artigo 850.º, n.º 4 do mesmo código.

#### **5.º Disposições finais**

§ - Nas ações executivas que seguem a forma sumária, como nesta espécie o processo executivo se inicia sem a intervenção da secretaria, o controlo liminar sobre a regularidade da liquidação da taxa de justiça e para detetar a incompetência material ou territorial do juízo é efetuado aquando do primeiro pedido de intervenção da secretaria ou do juiz;

§§ - Os procedimentos agora implementados deverão permitir que a secretaria finalize 400 processos como objetivo mensal mínimo, de forma a permitir que a relação entre processos entrados e processos findos permaneça mensalmente positiva.

§§§ - O presente provimento entra imediatamente em vigor, com efeitos reportados ao dia 1 de Setembro de 2013.

\*\*\*

Dê-se conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, ao EXmo. Presidente da Comarca do Baixo Vouga, Direcção-Geral da Administração da Justiça, ao Exmo. Administrador Judiciário, ao Exmo. Sr. Secretário de Justiça e à Secretaria do Juízo de Execução de Ovar.

Ovar, 24 de Setembro de 2013.



---

(José Henrique Delgado de Carvalho  
Juiz de Direito titular do Juízo de Execução de Ovar)